

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Abril de 2011 — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Migueis*.

304582302

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5295/2011

Prestação de Contas de Administrador (CIRE)

Proc.: 613/08.2TBALB-G

Ref.ª: 10304347

O Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e a Insolvente “METALBRANCA — Construções Metálicas, Lda”, NIPC — 507330749, sede: Eiras — Branca — 3850.569 Albergaria-a-Velha, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as Contas apresentadas pela Administradora da insolvência (art.º 64.º, n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

31 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304287252

Anúncio n.º 5296/2011

Processo n.º 1717/10.7T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de Indeferimento no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Devedor:

José António das Neves Nogueira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 195970829, Endereço: Rua José Mascarenhas — Areosa, Eixo, 3800-785 Aveiro e Administrador de Insolvência: Maria José Peres, com escritório na Rua Padre Américo, ed. Marialva, 1.º J, 3780-216 — Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi, em 23/03/2011, proferido despacho de indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário.

24-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

304508171

Anúncio n.º 5297/2011

Processo n.º 2052/10.6T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Emanuel Teixeira Soares, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-04-1965, nacional de Portugal, NIF — 173210589, Endereço: Rua da Escola 73 B, 3830-000 Gafanha da Encarnação — Ílhavo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Bastos, N.º 31 -1.º, Sala A, Apartado 198, 3811-903 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrá, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

304553515

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5298/2011

Processo: 726/11.3TBBCL

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 6350278

Data: 06-04-2011

Requerente: João Ferreira de Araújo

Insolvente: Domingos de Jesus Macedo da Costa

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 05-04-2011, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Domingos de Jesus Macedo da Costa, Motorista de Automóveis Ligeiros — Mercadorias, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-07-1960, concelho de Barcelos, freguesia de Galegos (Santa Maria) [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 165123613, BI — 5976963, Endereço: Largo do Monte, Manhente, 4750-553 Barcelos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Rua Henrique Medina — Bloco 3 — Porta 4 — 1.º, Esposende, 4740-208 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304553686

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 5299/2011

Processo n.º 3055/10.6TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vera Lúcia Boleta Figueira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 224827626, Endereço: Largo 3 Maio 12 2 Esq, Alto Seixalinho, 2830-015 Barreiro

Administrador de Insolvência: Dr(a). Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227, R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de massa insolvente nos termos do artigo 230.º alínea d) do CIRE

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António*.

304073809

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5300/2011

Processo: 288/10.9TBRRG-E

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Conceição Santos

Insolvente: Lar Único, Construções, Unipessoal, L.ª, e outro(s).

N/Referência: 8975014

A Dr(a). Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Lar Único, Construções Unipessoal, L.ª, NIF — 508625726, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 642, 2.º Andar (n.º 4 e 5), 4710-249 Braga, notificados para no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304488287

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5301/2011

Processo 1774/10.6TBCLD- B

Prestação de Contas do Administrador (Cire)

Insolvente: João José da Silva Macedo e Filomena Maria Fernandes Fialho Macedo

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes João José da Silva Macedo, Pintor da Construção Civil, estado civil casado, nascido em 06-09-1964, concelho de Caldas da Rainha, nacional de Portugal, NIF — 121498778, BI — 7822645, Endereço: Rua da Pimenta N.º 1, Salgueirinha, 2500-051 A-dos-Francos e Filomena Maria Fernandes Fialho Macedo, estado civil casado, Nif 185848400, BI — 6025535, Endereço: Rua da Pimenta, N.º 1, Salgueirinha, 2500-051 — A -dos — Francos., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

304541332

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5302/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 297/11.0TBCLD

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 09-04-2011, às 20h14, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Alexandrina Borges Martins, estado civil: Divorciado, NIF 107790521, BI 1290580, Endereço: Largo da Feira, 19, 3.º Dtº, 2500-102 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos